

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.”*

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados, todos do Jardim Nova Esperança II:

I - Quadra 03 da área sob matrícula nº 15.907:

a) Lotes nº 26 ao 50;

II – Quadra 05 da área sob matrícula nº 15.907:

a) Lotes nº 01 ao 34;

III – Quadra 08 da área sob matrícula nº 15.907:

a) Lotes nº 01 ao 07;

**Art. 2º** - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade organizadora devidamente habilitada para produção de habitação de interesse social junto ao Ministério das Cidades, Governo do Estado e Município de Ribas do Rio Pardo, habilitada pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de construção de moradias de conformidade com as normas estabelecidas.

**Art. 3º** - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão nos programas habitacionais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Governo Federal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a Entidade organizadora que poderá ser Entidade Privada sem fins lucrativos, habilitada pela Caixa Econômica Federal, de acordo as regras do Programa de construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo 1º.

**Art. 7º** - Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na legislação dos referidos Programas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Vereador Sebastião Roberto Collis**  
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta.**

MENSAGEM Nº 032,  
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.  
SENHOR PRESIDENTE.  
NOBRES INTEGRANTES DO PARLAMENTO MUNICIPAL,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 009/2015, que ***autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.***

O programa citado é o Programa Habitacional Carta de Crédito Associativo do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do projeto de desfavelamento “Programa Morar com Dignidade” do Município de Ribas do Rio Pardo, o qual

visa auxiliar famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Secretaria de Estado de Habitação, que desejem adquirir habitações.

O Município de Ribas do Rio Pardo possui em sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, amplo cadastro de pessoas inscritas em programas de interesse social, já que se deparam com a dificuldade financeira e a necessidade de se adquirir a casa própria, o que justifica ações como esta do Poder Executivo Municipal.

Certo de que Vossas Excelências apreciarão e aprovarão o presente projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de dezembro de 2015.

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ofício 473/2015 – GAPRE**

Ribas do Rio Pardo - MS, 03 de dezembro de 2015.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.**

**Senhor Presidente,**

Passamos às mãos de V. Ex<sup>a</sup>., a Mensagem nº 032/2015 e o Projeto de Lei Complementar nº 009/2015, desta data, ambos de nossa autoria, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

*- Senhor Presidente, o presente projeto de Lei Complementar, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas Habitacionais do Governo Federal, Governo do Mato Grosso do Sul e do Município de Ribas do Rio Pardo.*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos. Juntos, construiremos a Ribas do Rio Pardo dos nossos sonhos.

Cordiais saudações,

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
Prefeito

**SR. SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS**  
**MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**NESTA.**